



**PROCESSO Nº 04-000.678/21-23**

**EMENTA: RECURSO. PREGÃO ELETRÔNICO  
023/2021. DESCUMPRIMENTO EDITAL.  
DESCCLASSIFICAÇÃO. ERRO MATERIAL.**

**PRODABEL – EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, PROCESSO Nº 04-000.678/21-23,**  
em face dos recursos avariado pelas empresas Segex Segurança Privada Eireli e  
Portal Norte Segurança Patrimonial Eireli, vem proferir decisão, nos termos  
abaixo apontados:

**DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSOS**

Os recursos avariados são próprios e tempestivos, posto que  
manifestação de recorrer foi registrada pelas Recorrentes na data de 06 de  
setembro de 2021, tendo sido acostadas as razões do recurso às fls. 368 a 378  
e 385 a 406 dos autos, na data de 13 de setembro de 2021.

Os prazos estão de acordo com o disposto no item 13 do  
edital do certame.

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

Os recorrentes apontam, simplificadamente, que o licitante  
vencedor duplicou o desconto de auxílio refeição, descumprindo a forma de  
preenchimento da planilha de composição de custos, bem como os requisitos  
de capacidade econômica, infringindo os ditames exigidos no Edital do certame.



Aponta, ainda, a ausência de cômputo dos insumos plano odontológico e programa de combate e vigilância clandestina.

Esta é a síntese da súplica do Recorrente.

PASSO A DECIDIR,

Embora as razões dos recursos dos recorrentes versem sobre outras questões pertinentes ao descumprimento do licitante vencedor, no que tange ao edital do certame, a Pregoeira identificou erro material que inviabiliza o seguimento do presente certame.

A planilha de composição de preços disposta como Anexo I do certame encontra-se falha no cálculo de insumos de mão de obra por trabalhador.

O artigo 62 da lei 13.303 de 2016, dispõe que:

Art. 62. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 desta Lei e no inciso II do § 2º do art. 75 desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de **FATO SUPERVENIENTE QUE CONSTITUA ÓBICE MANIFESTO E INCONTORNÁVEL,** ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

O erro na fórmula da planilha, documento essencial anexo ao edital do certame, é insanável, e implicou diretamente no erro do preenchimento daquela pelos licitantes, não restando outra possibilidade senão



a Revogação do certame.

Diante de todo o exposto, este pregoeiro, em que pese os recursos apresentados, em face de erro material, decide, de ofício, nos termos do artigo 62, da lei 13.303 de 2016, sugerir a revogação do certame pelo ordenador de despesas, a fim de corrigir o erro acima referido e, assim, efetuar a republicação do edital do pregão eletrônico em tela.

Cumpre salientar o direito de manifestação dos licitantes, nos termos do artigo 62, § 3º da lei 13.303 de 2016, num prazo de 3 (três) dias a partir da publicação desta decisão.

Sendo assim, submeto à consideração superior.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

Chiara Caroline Costa de Oliveira Madureira  
Pregoeira